



## PROJETO DE LEI Nº 021/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a denominação RUA RINALDO ALEXANDRE DA SILVA e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica denominada RUA RINALDO ALEXANDRE DA SILVA, a RO PE 103 12-B QD-1 LT 11-12, localizada no Loteamento Bela Vista em nosso Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis à execução do disposto nesta Lei, na vigência desta Lei concluirá a fixação de placas, como consta no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal dos Bezerros, 23 de setembro de 2022.



EVANDRO SILVESTRE DA SILVA

Vereador

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0\*\*81) 3728-1302 • E-mail: [cmbezerros@bol.com.br](mailto:cmbezerros@bol.com.br)





**PARECER CONJUNTO  
COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do Vereador EVANDRO SILVESTRE DA SIVA, que prevê denominação de RO PE 103 12-B QD-1 LT 11-12, localizada no Loteamento Bela Vista em nosso município, que passará a denominar-se: RUA RINALDO ALEXANDRE DA SILVA.

O Projeto de Lei está em obediência com as normas regimentais. O objeto da proposição se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal).

A matéria está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 19, Inciso XX.

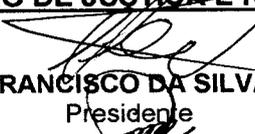
A presente propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os membros da Comissão Conjunta emitem, de forma unânime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**  
Presidente

  
**CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**  
Secretário

  
**LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO**  
Membro Efetivo

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

  
**EDVALDO CORREIA DE LIMA**  
Suplente

  
**JOSÉ ANTONIO DE AMORIM**  
Secretário Relator

  
**ADEILDO FRANÇA DA SILVA**  
Membro Efetivo

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0\*\*81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br

